

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho Conjunto n.º 149/MF/MMEAP/ME/2025**

**Sumário:** Autorizando provisoriamente a atualização salarial dos diretores de serviço, dos delegados e dos diretores de agrupamento no Ministério da Educação

Extrato do Despacho Conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças, Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e o Ministro da Educação

De 03 de outubro de 2025

Que autoriza provisoriamente a atualização salarial dos Diretores de Serviço, dos Delegados e dos Diretores de Agrupamento no Ministério da Educação

Considerando que,

1. O Governo de Cabo Verde assumiu o compromisso de implementação do PCFR do Pessoal Docente, aprovado pela Lei n.º 46/X/2025, de 06 março, que também contemplou medidas de regularização das pendências e promoção e a adotação de uma nova Tabela Remuneratória dos Professores, em alinhamento com as disposições da Lei n.º 20/X/2023, de 23 de março, que definiu o regime jurídico do emprego público, assenta as bases e define os princípios fundamentais da Função Pública e, bem assim, o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público.
2. Com a Publicação da Listas Definitiva de Transição dos Professores para o PCFR do Pessoal Docente e consequente novo enquadramento salarial de todos os professores, a maioria dos diretores nomeados em comissão de serviço passam a ter um salário inferior daquilo que poderiam auferir como professores, se não estivessem em funções dirigentes com o atual enquadramento salarial dos dirigentes intermédios da Administração Pública;
3. Os valores pecuniários da TUR da Administração Pública, que contempla o novo enquadramento salarial dos dirigentes da Administração Pública, só começarão a ser aplicados logo que estiverem determinadas as posições de remuneração (GEF e Níveis de remuneração) que resulta de um processo prévio de descrição e avaliação de funções, de acordo com o estabelecido no artigo 7 do Decreto-lei nº 25/2025 de 29 de julho;
4. Os dirigentes dos serviços centrais, das delegações e das escolas afetas aos Ministério da Educação só transitarão para a TUR definitiva a partir do momento em que os respetivos Estatutos estiverem adaptados às novas regras do sistema remuneratório;



Assim, nos termos da fundamentação supra exposta, visando garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública, eliminar as incongruências acima sinalizadas e manter especialmente os da justiça remuneratória, a estabilidade e eficiência do exercício dos cargos e funções de dirigente dos serviços do Ministério da Educação, de boa-fé e legalidade, decide-se:

- a) Autorizar o pagamento das remunerações atualizadas aos dirigentes nomeado em comissão de serviço, conforme quadro que se segue até a revisão e publicação do estatuto do pessoal dirigente;
- b) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, com exceção da Tabela de Remuneração Transitória, que é o Anexo I, que entra em vigor e começa a produzir efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 21º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 março.

**Anexo 1**

Funções	GEF	Nível
Diretores de Agrupamento	5	VIII
Delegados	5	IX
Delegados da Praia, São Vicente e Santa Catarina	5	X
Diretores Serviços	5	X

Praia, aos 30 de dezembro.